



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN  
GOVERNO JOSÉ MARIA LIMA

**- LEI MUNICIPAL Nº 244 DE 2 DE OUTUBRO DE 1985 -**

Dispõe sobre a anistia fiscal  
dos impostos em atraso e de  
correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta e eu  
José Maria Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguin  
te

**L E I**

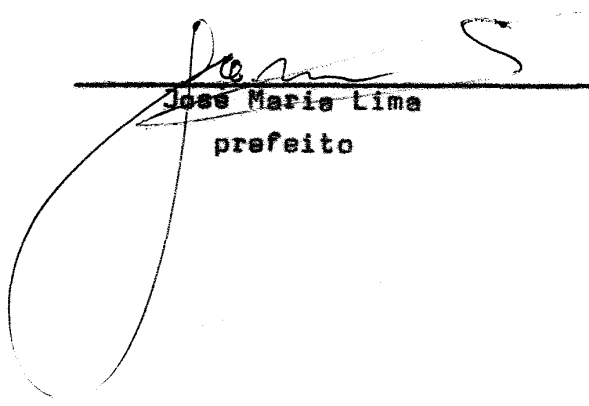
Art. 1º - Ficam anistiadas as multas, juros e corre -  
ção monetária incidentes sobre qualquer imposto devido à Fazenda  
Municipal, desde que liquidados no período de 15 de setembro a  
31 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Excluem-se desta anistia os débitos fiscais  
ajuizados até 1º de setembro de 1985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Engº Paulo de Frontin, 02 de outubro de 1985

  
\_\_\_\_\_  
José Maria Lima  
prefeito